

ABUSO DO PODER FAMILIAR E VIOLÊNCIA PATRIMONIAL
ABUSE OF FAMILY POWER AND PROPERTY VIOLENCE
ABUSO DE PODER FAMILIAR Y VIOLENCIA CONTRA LA PROPIEDAD

Paula Nayanne Pereira Mota¹
Cezar Henrique Ferreira Costa²

RESUMO: Esse artigo buscou discutir sobre o abuso do poder familiar e a violência patrimonial existente na sociedade hodierna. Tal temática foi por muito tempo preterida pelo meio jurídico, mas hoje sabe-se que essas formas de abuso trazem consequências físicas, psicológicas, emocionais e financeiras para a vítima, a qual é protegida por lei. O trabalho foi feito através de uma leitura exploratória em artigos, doutrinas e leis, e ainda analisou-se os dados em uma abordagem qualitativa. Diante disso, percebeu-se que a violência patrimonial geralmente ocorre no âmbito familiar e as vítimas tornam-se mais vulneráveis ao abuso do poder familiar, e a falta de informação acerca dessa temática torna mais difícil o reconhecimento de práticas de violência patrimonial serem reconhecidas como crime pelas vítimas. Por isso, é importante criar um ambiente seguro e sem julgamentos para a vítima se sentir acolhida ao denunciar o crime, conforme a Lei Maria da Penha assegura.

Palavras-chave: Poder. Vítimas. Violência.

ABSTRACT: This article sought to discuss the abuse of family power and property violence that exists in today's society. This topic was overlooked by the legal community for a long time, but today it is known that these forms of abuse have physical, psychological, emotional and financial consequences for the victim, who is protected by law. The work was done through an exploratory reading of articles, doctrines and laws, and the data was also analyzed using a qualitative approach. In view of this, it was realized that property violence generally occurs within the family and victims become more vulnerable to the abuse of family power, and the lack of information on this topic makes it more difficult for property violence practices to be recognized as crime by victims. Therefore, it is important to create a safe and non-judgmental environment for the victim to feel welcomed when reporting the crime, as the Maria da Penha Law ensures.

1536

Keywords: Power. Victims. Violence.

RESUMEN: Este artículo buscó discutir el abuso de poder familiar y la violencia patrimonial que existe en la sociedad actual. Este tema fue pasado por alto por la comunidad jurídica durante mucho tiempo, pero hoy se sabe que estas formas de abuso tienen consecuencias físicas, psicológicas, emocionales y financieras para la víctima, quien está protegida por la ley. El trabajo se realizó a través de una lectura exploratoria de artículos, doctrinas y leyes, y los datos también fueron analizados mediante un enfoque cualitativo. En vista de esto, se comprendió que la violencia patrimonial generalmente ocurre dentro del ámbito familiar y las víctimas se vuelven más vulnerables al abuso del poder familiar, y la falta de información sobre este tema hace más difícil que las prácticas de violencia patrimonial sean reconocidas como delito por parte de las autoridades. víctimas. Por lo tanto, es importante crear un entorno seguro y sin prejuicios para que la víctima se sienta bienvenida al denunciar el delito, como garantiza la Ley Maria da Penha.

Palabras clave: Fuerza. Víctimas. Violencia.

¹Graduação em Direito, Universidade de Gurupi – UNIRG.

²Mestrando em Direito pela Universidade Must University; Pós-graduado em Direito Público, pela Faculdade Futura; Direito Processual Civil e Gestão Pública pela Universidade Norte do Paraná.

INTRODUÇÃO

O abuso do poder familiar e a violência patrimonial representam sérias violações dos direitos fundamentais dos indivíduos, que frequentemente sofrem em silêncio diante dessas formas de opressão. Nos últimos anos, tem-se observado um aumento alarmante dessas práticas, que não apenas impactam negativamente a vida das vítimas, mas também minam os valores éticos e morais da sociedade como um todo.

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006 no Brasil, representou um marco crucial na luta contra a violência doméstica, incluindo o abuso do poder familiar e a violência patrimonial. No entanto, apesar dos avanços legislativos, a efetiva implementação e aplicação dessa lei ainda enfrentam desafios significativos. A falta de conscientização, a negligência por parte das autoridades e a perpetuação de normas culturais que minimizam tais violações contribuem para a perpetuação desse cenário preocupante. Nesse contexto, é fundamental examinar não apenas a dimensão jurídica, mas também a dimensão moral desses atos, visando uma abordagem holística para prevenir e combater o abuso do poder familiar e a violência patrimonial.

Nos últimos anos, tem sido cada vez mais frequente casos de abuso do poder familiar e violência patrimonial, questões que durante muito tempo foram aceitas e até mesmo respaldadas pelo sistema jurídico. O conceito de abuso familiar e violência patrimonial surgiram para proteger os direitos e a segurança dos membros vulneráveis da família, como cônjuges, filhos e idosos.

O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres referentes aos pais com relação a seus filhos e respectivos bens, com a finalidade de protegê-los”. De acordo com a Lei Maria da Penha (11.340/2006), a violência patrimonial é "entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Estas categorias de abuso são consideradas comportamentos criminosos ou inaceitáveis pela sociedade e pela lei e merecem atenção e intervenção. A violência contra a propriedade é caracterizada por “todos os atos de indulgência ou inação por parte do agressor que afetam o bem-estar emocional e a sobrevivência dos membros da família”. Inclui roubo, apropriação indébita e destruição de bens pessoais ou conjugais, custódia ou retenção de documentos pessoais, bens monetários ou não monetários, recusa de pagamento de pensão alimentícia ou de participação nas despesas básicas de sobrevivência nuclear familiar, uso de bens para sustentar financeiramente um idoso recursos de tutelados ou incapacitados, privando-os da capacidade de administrar seus próprios recursos e deixando-os sem provisão e cuidados (art. 7º, IV, Lei no 11.340/2006).

A proteção da vítima é uma parte fundamental deste reconhecimento e muitas agências e organizações trabalham para ajudar e apoiar as vítimas de abuso doméstico e violência contra a propriedade. Estas formas de abuso podem afetar pessoas de todas as idades e origens, com consequências físicas e psicológicas, economicamente significativas. Abordar estas questões de uma forma sensível e informada é fundamental, tanto para prevenir o abuso como para apoiar as vítimas e responsabilizar os perpetradores.

MÉTODOS

O tema do trabalho aborda o fenômeno do abuso do poder familiar e violência patrimonial, assunto de extrema relevância no contexto jurídico e social. O procedimento adotado para conduzir a pesquisa envolveu a avaliação de estudos científicos previamente realizados sobre o assunto, retirados de publicações acadêmicas disponíveis em revistas e periódicos acessíveis online, utilizando as plataformas Google Acadêmico e Scielo.

Os critérios de inclusão determinaram que os artigos escolhidos deveriam ter sido publicados no período entre 2018 e 2023, tratando do assunto do abuso do poder familiar e violência patrimonial. Foram utilizados os descritores "poder", "vítimas" e "violência". A análise dos materiais foi realizada por meio de uma leitura exploratória, seguindo uma abordagem qualitativa. O projeto não foi submetido ao comitê de ética, uma vez que não envolveu pesquisa direta com seres humanos ou animais.

1538

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O abuso do poder familiar e a violência patrimonial representam graves violações dos direitos fundamentais dos indivíduos e têm um impacto significativo na sociedade, tanto em aspectos morais, quanto sociais. Tais fatos, muitas vezes se manifestam por meio de relações de dominação e controle dentro da família, onde um membro exerce autoridade de maneira abusiva sobre os demais, resultando em violações dos direitos individuais, como o direito à liberdade, integridade física e emocional. Esse tipo de abuso pode ocorrer em diferentes formas, incluindo abuso emocional, psicológico, físico e sexual, afetando negativamente a saúde e o bem-estar das vítimas.

Conforme afirma Caravantes (2000, p.229):

A violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo entre a vítima e seu agressor” Caravantes (2000, p.229).

Da mesma forma, a violência patrimonial envolve o controle abusivo sobre os recursos financeiros e materiais da família, muitas vezes resultando na privação econômica e na dependência das vítimas em relação ao agressor. Isso pode incluir o controle do acesso ao dinheiro, apropriação indébita de bens, ou ainda a realização de ameaças ou atos de violência para obter vantagens econômicas.

Além dos impactos individuais, o abuso do poder familiar e a violência patrimonial têm consequências significativas para a sociedade como um todo. Esses comportamentos alimentam um ciclo de violência e desigualdade, perpetuando padrões de opressão e subjugação que minam a coesão social e a igualdade de oportunidades. Além disso, contribuem para a reprodução de normas culturais que legitimam a violência e a submissão, dificultando a mudança de paradigmas e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, considerando o conceito expandido de violência doméstica, tal como definido na Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1993, violência doméstica é:

Todo ato de violência baseado em gênero, que tem como resultado, possível ou real, um dano físico, sexual ou psicológico, incluídas as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, seja a que aconteça na vida pública ou privada. Abrange, sem caráter limitativo, a violência física, sexual e psicológica na família, incluídos os golpes, o abuso sexual às meninas, a violação relacionada à herança, o estupro pelo marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentem contra mulher, a violência exercida por outras pessoas – que não o marido - e a violência relacionada com a exploração física, sexual e psicológica e ao trabalho, em instituições educacionais e em outros âmbitos, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada e a violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra”. (OMS, 1998, p.7).

Neste contexto, ressalta-se que o abuso do poder familiar e a violência patrimonial são condutas reprováveis e inaceitáveis perante o ordenamento jurídico brasileiro, que tem como princípio fundamental a proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

Contudo, a violência doméstica e familiar é uma realidade que assola milhares de pessoas em todo o mundo, representando uma séria violação dos direitos fundamentais à vida, à integridade física e à dignidade humana. No Brasil, a Lei Maria da Penha, uma das mais importantes e abrangentes nesse contexto, foi criada com o intuito de coibir e punir essas práticas abusivas, estabelecendo medidas protetivas e penas mais severas para os agressores.

A Lei Maria da Penha, oficialmente Lei nº 11.340, foi sancionada em 7 de agosto de 2006, e seu nome é uma homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que, após ser vítima de violência doméstica por anos, ficou paraplégica em decorrência das agressões de seu marido. O caso de Maria da Penha ganhou repercussão nacional e internacional, evidenciando as lacunas na legislação brasileira para lidar com a violência contra a mulher.

Para Vitoria (2023), o contexto que levou à criação da Lei Maria da Penha foi permeado pela crescente pressão social e mobilização de movimentos feministas e de defesa dos direitos humanos, que denunciavam a violência doméstica como uma violação dos direitos fundamentais das mulheres. A omissão do Estado em proporcionar mecanismos eficazes para prevenir e punir esse tipo de violência também foi um fator determinante para a elaboração da lei.

A Lei Maria da Penha trouxe importantes inovações para o ordenamento jurídico brasileiro no que diz respeito à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Dentre as principais disposições legais, destacam-se:

- Definição ampliada de violência doméstica e familiar, englobando não apenas a violência física, mas também a psicológica, sexual, patrimonial e moral.
- Criação de medidas protetivas de urgência, que visam garantir a integridade física, psicológica e patrimonial das vítimas, tais como afastamento do agressor do lar, proibição de contato e monitoramento eletrônico.
- Estabelecimento de procedimentos específicos para o registro e apuração dos casos de violência doméstica, visando garantir uma resposta rápida e eficaz por parte das autoridades competentes.
- Previsão de assistência jurídica gratuita para as mulheres em situação de violência, visando garantir seu acesso à justiça.

Desde sua promulgação, a Lei Maria da Penha passou por algumas alterações e atualizações, buscando aprimorar sua eficácia e adequá-la às demandas emergentes no combate à violência doméstica e familiar. Dentre as principais alterações, destacam-se, a ampliação do rol de medidas protetivas, incluindo a possibilidade de afastamento do agressor do local de trabalho da vítima e a proibição de frequentar determinados lugares frequentados por ela.

Além disso, a lei possibilitou a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência exclusiva para julgar os casos relacionados à Lei Maria da Penha, proporcionando um atendimento mais especializado e humanizado às vítimas. E por fim, proporcionou a inclusão do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, reconhecendo a violência de gênero como um motivo relevante para o agravamento da pena.

Neste contexto, a Lei Maria da Penha, representa um marco legislativo no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. Seu objetivo é a proteção contra qualquer forma de violência que ocorra no âmbito familiar, incluindo o abuso do poder familiar e a violência

patrimonial. A lei estabelece uma série de mecanismos de prevenção e punição para coibir essas condutas ilícitas e garantir a segurança e a dignidade das vítimas.

No que diz respeito à prevenção, a Lei Maria da Penha prevê a criação de políticas públicas e programas de educação e conscientização sobre os direitos das mulheres e os efeitos prejudiciais da violência doméstica e familiar. Além disso, são estabelecidos serviços de assistência social, psicológica e jurídica para atender às vítimas e oferecer apoio em situações de violência.

Para o apoio e atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e familiar, foram criadas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que representou um avanço significativo na garantia de um atendimento mais humanizado e eficaz às vítimas de violência de gênero.

As DEAMs surgiram como espaços específicos para acolher e orientar mulheres em situação de vulnerabilidade, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social. Por sua vez, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher têm a responsabilidade de julgar os casos relacionados à Lei Maria da Penha de forma ágil e especializada, garantindo uma resposta adequada e rápida aos agressores e promovendo a proteção integral das vítimas.

Essas instituições desempenham um papel fundamental na desconstrução da cultura de violência e na promoção da igualdade de gênero, ao proporcionarem um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres em busca de apoio e justiça.

1541

No que se refere à punição, a lei tipifica diversas condutas consideradas ilícitas, tais como agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais.

O abuso do poder familiar, que envolve o uso indevido da autoridade dentro da família para controlar, dominar ou prejudicar os membros mais vulneráveis, é considerado uma forma de violência doméstica e é punido com rigor pela legislação.

Da mesma forma, a violência patrimonial, que inclui a destruição, subtração ou desvio de bens pertencentes à vítima, também é considerada uma conduta ilícita e sujeita a penalidades.

Nesta linha, a Lei Maria da Penha estabelece um conjunto de penalidades e mecanismos de coerção destinados a garantir a proteção das vítimas de violência física e patrimonial. Entre essas medidas, destacam-se as medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima, além de medidas cautelares, como a prisão preventiva em casos de risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima.

Além disso, o agressor pode ser processado criminalmente e condenado à detenção, reclusão e pagamento de multa, dependendo da gravidade da conduta e das circunstâncias do caso.

Ademais, a agressão contra a mulher no âmbito doméstico é considerada um crime inafiançável e imprescritível, demonstrando a gravidade com que o Estado encara esse tipo de violência. Para os agressores reincidentes, a lei prevê o aumento das penas, como forma de coibir a prática de novos atos de violência e garantir a efetiva responsabilização dos culpados. Essas medidas refletem o compromisso do Estado em combater a violência de gênero e proporcionar um ambiente seguro e livre de violência para todas as mulheres.

Nesta senda, diante de todo o descrito alhures, é notório que o cerne da violência patrimonial acontece no âmbito familiar, seja no matrimônio ou na relação entre pais e filhos. A violência patrimonial se enquadra em um dos tipos de violência doméstica previstos no artigo 5º da Lei Maria da Penha, a qual é conceituada em seu artigo 7º, como: “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.

Segundo informações fornecidas pelo DataFolha, os registros de violência contra o patrimônio aumentaram em torno de 47% desde o início da pandemia. Isso sugere que esse aumento está relacionado ao período de isolamento e à vulnerabilidade gerada pela crise sanitária. Vejamos:

Tabela 1 - Mulheres vítimas de violência patrimonial - Estado do Rio de Janeiro, 2018

Ameaça	Nº abs.	Distribuição (%)
Relação autor-vítima	5.330	100,0
Ex ou companheiros	2.231	41,9
Pais ou padrastos	53	1,0
Parentes	429	8,0
Conhecidos	435	8,2
Outros	585	11,0
Nenhuma	1.196	22,4
Não informado	401	7,5
Tipo de local do fato	5.330	100,0
Residência	4.143	77,7
Via pública	491	9,2
Interior de transporte coletivo/alternativo	94	1,8
Outros locais	518	9,7
Não informado	84	1,6

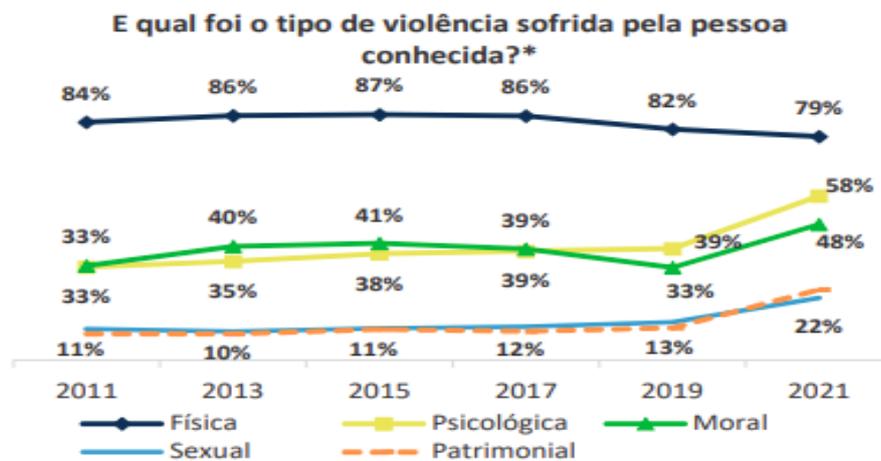
Fonte: Dossiê Mulher 2018 (ISP)

Conforme descrito na tabela acima, cerca de 77,7% dos casos de violência patrimonial ocorrem nas residências, esse dado reforça a ideia de que essa violência ocorre entre pessoas

próximas e que teoricamente deveria haver um elo de confiança, como ex ou atuais companheiros (41,9%), conhecidos (8,2%) e parentes (8%).

E esse grau de proximidade e dependência afetiva é o que deixa as vítimas tão vulneráveis ao abuso de poder familiar e muitas das vezes sem reconhecer a gravidade da violência vivida ou não terem conhecimento de que tais atos configuram um crime. Vejamos o gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Relação do tipo de violência sofrida por alguma pessoa conhecida entre 2009 e 2021.



*Questão de múltipla escolha respondida por quem afirmou conhecer alguma mulher que já sofreu algum tipo de violência doméstica e familiar.

Fonte: DataSenado 2021

Nessa perspectiva, é relevante examinar o gráfico mencionado anteriormente, contendo informações fornecidas pelo DataSenado em 2021. Este gráfico apresenta os resultados de uma pesquisa sobre os tipos de violência sofridos por pessoas conhecidas, indicando que a violência patrimonial representou 17% das respostas.

Se olhar esse dado isolado pode-se afirmar que não é um número tão grande quando comparado com o percentual de violência física (68%), porém esse número é mascarado diante da falta de compreensão sobre o que é a violência patrimonial. Ademais, vale destacar que as atitudes manipuladoras são sutis e se sobrepõem a violência psicológica, de modo a ser mais complexo o reconhecimento desses comportamentos tanto pela vítima como para conhecidos.

Em análise aos dados elencados, pode-se considerar que a Lei Maria da Penha teve um impacto significativo na conscientização da sociedade brasileira sobre a gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao trazer à tona casos emblemáticos e promover debates acerca do tema, a lei contribuiu para romper o silêncio que cercava essa questão e estimular vítimas a denunciarem seus agressores.

Além disso, a Lei Maria da Penha teve um papel crucial na prevenção da violência, ao estabelecer mecanismos de proteção e assistência às vítimas, bem como ao promover a responsabilização dos agressores perante a justiça. A criação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra a mulher também se tornou uma prioridade após a entrada em vigor da lei.

Diante da gravidade do abuso do poder familiar e da violência patrimonial, é fundamental que o ordenamento jurídico brasileiro continue a repudiar e punir de forma eficaz essas condutas, garantindo o respeito aos direitos fundamentais das vítimas e promovendo uma cultura de igualdade e respeito dentro das famílias e da sociedade em geral. A Lei Maria da Penha, juntamente com outras medidas de proteção e conscientização, desempenha um papel crucial nesse processo, proporcionando amparo e justiça às vítimas e contribuindo para a construção de um ambiente seguro e digno para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abuso do poder familiar e a violência patrimonial têm sido temas cada vez mais preocupantes na sociedade contemporânea, refletindo não apenas problemas individuais, mas também questões morais e sociais mais amplas. O exercício excessivo de autoridade dentro do núcleo familiar e a exploração dos recursos financeiros e materiais são manifestações graves de violência que violam os direitos fundamentais dos indivíduos e minam os valores éticos e morais da sociedade.

No entanto, é claro que há uma falta de reconhecimento por parte das vítimas de que essa forma de violência seja considerada crime. Além disso, persiste o medo e a vergonha de denunciar o agressor, especialmente quando este é alguém próximo e exerce controle sobre a vítima. Por isso, é crucial estabelecer um ambiente seguro e acolhedor para que as vítimas possam denunciar com confiança e receber o apoio necessário, conforme garantido pela Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha representa um marco na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil, proporcionando medidas de proteção e amparo às vítimas, bem como penalidades mais severas aos agressores. No entanto, apesar dos avanços legislativos, ainda há desafios a serem enfrentados, como a efetiva implementação e aplicação da lei, a conscientização da sociedade e a desconstrução de padrões culturais que perpetuam a violência. Nesse sentido, é fundamental que o Estado, a sociedade civil e as instituições jurídicas continuem atuando de forma conjunta para garantir a eficácia da Lei Maria da Penha e promover um ambiente seguro e igualitário para todos.

Em síntese, o enfrentamento ao abuso do poder familiar e à violência patrimonial demanda uma abordagem multidisciplinar e uma compreensão abrangente dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha desempenha um papel crucial ao estabelecer mecanismos de proteção e amparo às vítimas, promovendo a responsabilização dos agressores e a garantia de um ambiente seguro e acolhedor para denúncias. O ordenamento jurídico brasileiro reafirma, por meio desses dispositivos legais, o repúdio a tais práticas, reafirmando o compromisso com a proteção dos direitos humanos e a promoção da justiça social.

Assim, é imperativo que a sociedade, os órgãos competentes e a comunidade jurídica estejam em constante vigilância e atuação para coibir e prevenir o abuso do poder familiar e a violência patrimonial, visando assegurar a plena realização dos direitos e a dignidade de todos os indivíduos. Pois, somente através de esforços conjuntos é possível promover uma cultura de respeito, igualdade e dignidade para todos os membros da família e da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Isabella Rodrigues de. **A violência patrimonial na lei no 11.340/06 e a eficácia das medidas protetivas.** 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/29fc6b50-2072-494d-a855-0523a4b474ac/full>. Acessado em: 18/04/2024.

1545

ALVES, CLEMENTE SILVA. **Violência patrimonial contra a mulher na constância de relações socioafetivas.** 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/6032>. Acessado em: 18/04/2024.

ALVES, Jones Figueirêdo. **Abuso de direito no direito de família.** In: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. 2006. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/22.pdf>. Acessado em: 18/04/2024.

AZAMBUJA, Lidiane Campos; VELTER, Stela Cunha. **Violência psicológica e moral contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha.** TCC-Direito, 2021. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1095>. Acessado em: 18/04/2024.

CARAVANTES, L. **Violência intrafamiliar en la reforma del sector salud.** In: COSTA, A.M.; MERCHÁNHAMANN, E.; TAJER, D. (Orgs.). Saúde, equidade e gênero: um desafio para as políticas públicas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p.18.

Brasil. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Código civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acessado em: 18/04/2024.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da penha.** São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2015.

Instituto Patrícia Galvão. **Dossiê Mulher 2018 (ISP/RJ, 2018)**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/dossie-mulher-2018-isp-rj-2018/>. Acessado em 16 de abril de 2024.

Instituto Patrícia Galvão. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 4ª Edição**. (DataFolha/FBSP, 2023). Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao-datafolha-fbsp-2023/>. Acessado em 16 de abril de 2024.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Do poder familiar. Direito de família e o novo Código Civil**, v. 3, p. 177-189, 2003. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1024/Poder+familiar+na+atualidade+brasileira>. Acessado em: 18/04/2024.

MARQUES, Iane Pinheiro. **Violência intrafamiliar**. Disponível em: 2023. <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/4621/1/IANE%20PINHEIRO%20MARQUES.pdf>. Acessado em: 18/04/2024.

MENDES, Gabriel Marques Silva; DE FREITAS JÚNIOR, Osmar. **A Lei Maria da Penha no aspecto da violência patrimonial**. Revista Científica da Faculdade Quirinópolis, v. 2, n. 11, p. 99-114, 2021. Disponível em : <https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/84>. Acessado em: 18/04/2024.

MOURA, Lenise Marinho Mendes; DA SILVA, Pollyanna Gonçalves; MACHADO, Joana de Moraes Souza. **A violência patrimonial no âmbito da lei Maria da Penha**. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/3600>. Acessado em: 18/04/2024.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Organização Pan-Americana de Saúde**. La unidad de salud de la mujer de la OMS (WHD). Violencia contra la mujer: un tema de salud prioritario. Ginebra, 1998. (Sexta Sesión Plenaria, 25 de mayo de 1996. Junio 1998 - A 49-vr-6).

PAYONKI, Aline; PAYONKI, Carlos Henrique; SAUKOSKI, Sayonara. **O poder familiar é a alienação parental**. Revista de Direito da FAE, v. 4, n. 2, p. 08-33, 2021. Disponível em: <https://revistadedireito.fae.edu/direito/article/view/76>. Acessado em: 18/04/2024.

REIS, Clarice Moraes. **O poder familiar na nova realidade jurídico-social**. 2006. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_74f213abb363615a3a12f69bfb89a6aa. Acessado em: 18/04/2024.

RIBEIRO, Iara Nogueira; MELLO, Reynaldo Irapuã Camargo. **Lei Maria da Penha: a violência psicológica em seus aspectos jurídicos e socioculturais na atualidade**. Revista Científica da Faculdade Quirinópolis, v. 1, n. 11, p. 319-335, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/35021/1/2022_AmandaCostaTorres_tcc.pdf. Acessado em: 18/04/2024.

SANCHES, Gabrielle Menegon. **Aspectos práticos da Lei nº 11.340/2006**. Revista de Ciências Sociais e Jurídicas, v. 4, n. 1, p. 20-37, 2022. Disponível em:

<https://revistas.anchieta.br/index.php/revistadecienciasociaisjuridica/article/view/2042>.
Acessado em: 18/04/2024.

SANTANA, Bianca Alcoforado Rocha de. **A violência patrimonial à luz da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. 2020. Disponível em:
https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21353?locale=pt_BR. Acessado em:
18/04/2024.

VITÓRIA SILVA DE OLIVEIRA, Maria. **Lei Maria da Penha: Violência patrimonial e psicológicas contra a mulher**. 2021. Disponível em:
<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18265/1/Maria%20Vit%C3%B3ria%20Silva%20de%20Oliveira.pdf>. Acessado em: 18/04/2024.

VITORIA, Julia et al. **Aspectos gerais da Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340**. Revista Projetos Extensionistas, v. 3, n. 1, p. 16-28, 2023. Disponível em:
<https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/RPE/article/view/618>. Acessado em: 18/04/2024.